DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 639/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/14899/2013
PROTOCOLO	:	1441749
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO N. 90/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE N. 29/2013
CONTRATADA	:	BETA VIDEO PRODUÇÕES LTDA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MARKETING E PUBLICIDADE
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 76.992,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CARTA CONVITE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. RECOMENDAÇÃO. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Trata-se do exame da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Carta Convite n. 29/2013, e da formalização e do teor do Contrato n. 90/2013, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul-MS e a empresa Beta Vídeo Produções Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Juvenal de Assunção Neto, prefeito municipal.

O objeto do certame é a contratação de empresa especializada em marketing e publicidade, no valor de R$ 76.992,00 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e dois reais), com prazo de vigência de 9 de julho de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo - ICE, por meio da Análise ANC-4ICE-13717/2013, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da contratação.

Em igual sentido, o Ministério Público de Contas – MPC, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual em apreço (cf. Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-14205/2013).

III – VOTO

Depreende-se dos autos o atendimento, pelo órgão contratante, de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas, ressalvando-se a intempestividade na remessa obrigatória de documentos, mas que não macula a presente prestação de contas.

Ante o exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e com fulcro no art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO**:

1**.** pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Carta Convite n. 29/2013, e da formalização e do teor do Contrato n. 90/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a" e II, do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao jurisdicionado para que observe com mais rigor os prazos para a remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela **remessa** destes autos à 4ª ICE, para análise e manifestação sobre os atos de execução do objeto contratual.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 16ª Sessão Ordinária, de 15 de setembro de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 16, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Carta Convite n. 29/2013, e da formalização e do teor do Contrato n. 90/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a" e II, do RITC/MS; bem como **RECOMENDAR** ao jurisdicionado para que observe com mais rigor os prazos para a remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Publique-se.

Campo Grande, 23 de maio de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn